



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 083/2022 –
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a empresa João Carlos Barbosa, Abre Crédito Especial e dá outras providências.

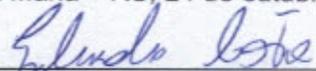
Através do Projeto de Lei nº 083, de 21 de outubro de 2022, o Poder Executivo propõe a concessão de auxílio financeiro à empresa João Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ sob nº 17.556.618/0001-35, no montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a cobrir despesas com participação do atleta João Carlos Barbosa, no 11º Campeonato Panamericano de Kickboxing. À matéria foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

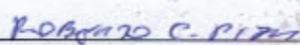
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

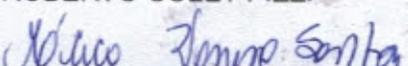
Em análise ao citado projeto, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do município, pois o art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria, determina que compete ao município, concomitantemente com a União e o Estado, estimular a educação e a prática desportiva. Além disso, a art. 108, da citada Lei Orgânica, traz como "dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação". No caso em apreço trata-se de auxílio financeiro à empresa, visando incentivar o esporte amador, sendo que a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros encontra previsão na legislação municipal, desde que respeitados os limites das possibilidades financeiras e à vista do interesse público. O projeto também prevê a abertura de crédito especial para suportar a despesa, cujos recursos serão retirados de reserva de contingência, situação contemplada na Lei Federal 4.320/64 (§ 1º, do art. 43). Há previsão expressa quanto ao prazo para prestação de contas dos recursos recebidos. Além disso, projeto vem acompanhado de justificativa explicitando o interesse público da proposição. Tem-se, pois, que a matéria atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998

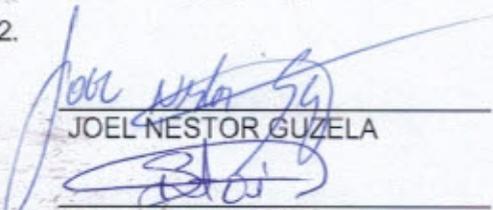
Dessa forma, o Projeto de Lei nº 083/2022 está em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, sendo que, inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação.

Vila Maria – RS, 24 de outubro de 2022.


EDUARDO DOS SANTOS COSTA


ROBERTO COLET PIZZI


ERICA VANESSA SANTORI


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

24 de OUTUBRO de 2022